

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (TUP) Nº 009/2025  
CREDENCIAMENTO (TUP) Nº 004/2025  
TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 006/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa AGR Farma Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa AGR Farma Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, inscrita No CNPJ sob o nº12.237.860/0001-22 sediada Rua Severino de Lima Sá, nº 125, Galpão 02, Agamenon Magalhães, Caruaru – PE – CEP 55.034-150, neste ato representada pelo Sra. Andreza Goncalves Roque, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº098.300.894-95, carteira nacional de habilitação nº05746682962 Detran/PE, residente e domiciliado na Rua Rio Oceanico, nº 638, B, Imbiribeira, Recife-PE, CEP: 51200050, Brasil, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Fornecimento DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES E REFERÊNCIA, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA A TABELA CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), regulados pela ANVISA de ordem Genéricos, Similares e Referência, de forma futura e parcelada, destinadas a Unidade Mista Santa Clara e a Rede de Regulação Municipal em Tupanatinga/PE, conforme quantidades, especificações e forma de prestação do serviço constante no Termo de Referência do Credenciamento nº 004/2025.

## CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste credenciamento está estimado em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

3.2. O percentual proposto para esse objeto, será executado nas seguintes condições:

Item	Descrição	Unidade de med.	Quantidade	Percentual Proposto
01	Tabela CMED <b>Similares</b> – PMVG - Medicamentos Desconto incidente sobre o menor valor do preço máximo de venda ao governo. Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – medicamentos similares de “a” a “z”.	Und.	Sob Demanda	10 %
02	Tabela CMED <b>Genéricos</b> – PMVG - Medicamentos Desconto incidente sobre o menor valor do preço máximo de venda ao governo. Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – medicamentos similares de “a” a “z”.	Und.	Sob Demanda	05 %
03	Tabela CMED <b>Referência</b> – PMVG - Medicamentos Desconto incidente sobre o menor valor do preço máximo de venda ao governo. Tabela CMED atualizada, constante do site da ANVISA – medicamentos similares de “a” a “z”.	Und.	Sob Demanda	05 %

Parágrafo Único - Os valores constituem mera estimativa, não obrigando a contratação integral por parte da Administração.

3.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

3.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

## **CLÁUSULA VI – DO FORNECIMENTO**

**4.1.** Os produtos objeto da presente contratação deverá ser fornecidos conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5.** Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6.** A Fundação Vida não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 6.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade; responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3.** Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.4.** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**6.7.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

6.7.1. Atender prontamente às solicitações da Fundação Vida, no fornecimento dos medicamentos e material nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

6.7.2. Entregar os medicamentos acondicionados adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas;

6.7.3. Substituir quaisquer medicamentos que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada;

6.7.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

6.7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

6.7.6. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer inconformidade apresentada;

6.7.7. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente a embalagem e transporte para a entrega dos medicamentos.

## **CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

**8.1.** O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

**8.2.** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

**8.3.** A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

**8.4.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

**8.5.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

**8.6.** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**9.2.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS**

**10.1.** Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, em 25 de novembro de 2025

Alam Gualberto Teixeira  
Diretor-Presidente da Fundação da Vida  
CONTRATANTE

Andreza Goncalves Roque  
AGR Farma Medicamentos e Materiais  
Hospitalares Ltda  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
CPF: